

DECRETO 088 de 22 de fevereiro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre *reservas de vagas para ações afirmativas nos concursos e seleções públicas promovidos pelo Município de Brejo da Madre de Deus.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de PE, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 68, inciso V.

Considerando, que a Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 prevê a reserva de vagas destinada à pessoa com deficiência nos concursos públicos no Estado de Pernambuco;

Considerando, que o município tem por premissa a preservação dos direitos de pessoas e dos grupos vítimas de discriminação ou de qualquer forma de opressão ou violência, sempre na busca do interesse coletivos de grupos sociais vulneráveis que merecem especial proteção;

Considerando, a observância aos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam instituídas ações afirmativas nos concursos públicos de ingresso nos cargos públicos do Município de Brejo da Madre de Deus com as seguintes reservas de vagas:

- I – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- II – 2% (dois por cento) para pessoas pretas e pardas;
- III – 2% (dois por cento) para pessoas indígenas;
- IV – 2% (dois por cento) para pessoas transexuais e/ou travestis.

§1º. Se na apuração do número de vagas reservadas resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior;

§2º. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

§3º. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o concurso indicar a existência de 11 a 24 vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa preta e parda.

§4º. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o concurso indicar a existência de 11 a 24 vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa indígena.

§5º. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o concurso indicar a existência de 11 a 24 vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa transexual e travesti.

Artigo 2º. A concorrência às vagas reservadas é facultativa e, sendo essa a opção do/a candidato/a, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o/a candidato/a submetido/a às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

Parágrafo único. Fica vedado o exercício da opção descrita no caput, ou a sua alteração, após a inscrição.

Artigo 3º. A comprovação de preenchimento dos requisitos para acesso às reservas de vagas previstas neste Decreto se dará na forma das normas regulamentadoras do respectivo concurso público, observando o seguinte:

I – Pessoas pretas e/ou pardas: autodeclaração no momento da inscrição e procedimento de análise para ratificação pela Banca Examinadora ou órgão competente, após manifestação da Comissão Especial responsável, na forma do respectivo edital;

II – Pessoas indígenas: autodeclaração no momento da inscrição e procedimento de análise para ratificação pela Banca Examinadora ou órgão competente, após manifestação da Comissão Especial responsável, na forma do respectivo edital;

III – pessoas com deficiência: apresentação, no momento da inscrição, de laudo biopsicossocial na forma da lei própria, admitindo-se laudo médico atual enquanto não houver tal regulamentação, na forma do respectivo edital;

IV – Pessoas transexuais e travestis: autodeclaração no momento da inscrição e procedimento de análise para ratificação pela Banca Examinadora, após manifestação da Comissão Especial responsável, na forma do respectivo edital;

Artigo 4º. O/a candidato/a poderá se inscrever em mais de uma categoria de reserva de vagas se atender simultaneamente a todos os requisitos e, em caso de aprovação, constará nas respectivas listas específicas e será chamado/a para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional.

Artigo 5º. Cada Comissão Especial elaborará seus pareceres considerando:

I – Pessoa preta ou parda: aquela preta ou parda pelo critério da fenotipia;

II – Pessoa indígena: pelo critério da fenotipia e, em caso de dúvida, dos/as ascendentes indígenas de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

III – pessoa transexuais e travestis: a comissão deverá considerar um ou mais elementos, dentre os seguintes:

a) o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;

b) a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH,

Cartão Nacional de Saúde, entre outros), ou outros meios de prova, vedados aqueles que impliquem patologização da identidade trans; e

c) entrevista para escuta de relato da transição do/a candidato/a nos casos em que a comissão avaliar necessário.

§1º. Nos concursos para cargos Públicos, as entrevistas pessoais serão presenciais e gravadas, nos termos dos respectivos editais, de acordo com o sistema normativo de proteção de dados e transparência.

§2º. A pessoa que não comparecer à entrevista pessoal com a Comissão Especial será excluída da lista de vagas reservadas, permanecendo somente na lista geral, se cumpridos os requisitos de habilitação e classificação.

§3º. Da decisão que ratificar ou não o reconhecimento da condição de pessoa negra, indígena, transexual ou travesti não caberá recurso.

§4º. Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de preto ou pardo, indígena, transexual e/ou travesti, o/a candidato/a será excluído/a da lista específica, permanecendo somente na lista geral, se cumpridos os requisitos de habilitação e classificação.

Artigo 6º. As reservas de vagas para ações afirmativas constarão expressamente nos editais dos concursos públicos, devendo a Banca Examinadora garantir toda orientação necessária às pessoas interessadas.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, 22 de fevereiro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:1651167044
9 ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO